



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

TELEFONE GERAL: (31) 3891-3666 - TELEFAX: (31) 3891-5050

CNPJ: 18.132.448/0001-79

**LEI Nº 1.489/2002**

**Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de imóvel incorporado ao patrimônio público municipal a entidade que denomina e dá outras providências**

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa, CNPJ nº 02.326.365/0001-36, CMC nº 56.000.078, com sede e foro nesta cidade de Viçosa, Minas Gerais, com endereço na rua Professor Alberto Pacheco, nº 81, imóvel urbano do domínio do Município de Viçosa, medindo cerca de 1.500 metros quadrados, enquistado no terreno anteriormente do domínio do Colégio de Viçosa S/A, situado nesta cidade de Viçosa, na rua Gomes Barbosa, cuja área será descrita em Projeto de Parcelamento do referido terreno urbano.**

**Art. 2º - A doação destina-se à construção da sede da donatária, que se compromete a iniciá-la no prazo de dois anos e a terminá-la no prazo de quatro anos, a contar da data da publicação desta Lei.**

**Art. 3º - O imóvel referido no artigo 1º desta Lei será doado com cláusula de retrocessão, devendo esta constar na escritura pública de doação, que ocorrerá se não forem obedecidos os prazos para início e término da construção da sede da donatária, bem como se ocorrer desvio da finalidade da doação, explicitados no artigo 2º desta Lei e ainda se ocorrer qualquer das causas ou formas de extinção da donatária.**

**Parágrafo único - Ocorrendo a retrocessão, as benfeitorias construídas no imóvel doado, por mais especiais que sejam, úteis ou necessárias, a este ficarão incorporadas.**

**Art. 4º - As despesas com a escrituração da doação correrão por conta exclusiva da donatária.**

**Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Viçosa, 30 de abril de 2002.

  
Fernando Sant'Ana e Castro  
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 23.4.2002)

# Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.